



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 288, de 16/02/79

Delimita para fins censitários a zona urbana da cidade de Cruzeta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN.: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica definitivamente delimitada para fins censitários, a zona urbana da cidade de Cruzeta, a qual passará a obedecer os seguintes critérios:

Parágrafo Único - "Tem seu ponto inicial na casa de propriedade de Manoel Cipriano de Araújo, seguindo-se até a casa velha da propriedade Pitombeira, pertencente a Prefeitura Municipal; partindo daí em direção a casa de residência do Sr. Júlio Elias Dantas; seguindo-se daí vai em direção ao antigo corredor da estrada Cruzeta - Jardim do Seridó, até encontrar a parede lateral direita do Cemitério público, pela parte dos fundos; vai daí encontrar o canal de irrigação de propriedade do governo Federal (DNOCS), nas divisas das terras de José Elsbão de Medeiros, partindo daí vai até as águas do Açude Público, vai encontrar a casa de Jamunio Bernardino, seguindo-se em linha reta, até encontrar a RN 288, estrada de rodagem Cruzeta-Acarí, partindo daí, vai ter ao ponto inicial".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 16 de Fevereiro/79

Alexandrina de Oliveira Campos

Sinval Azevedo
SINVAL AZEVEDO
- PREFEITO -

Alexandrina de D Campos

- Secretária Geral -

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

3

5